PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Administração:

NILSON JOSÉ RODRIGUES

LDO 2025

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.161/2024 de 27 de junho de 2024.

> Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** O Orçamento do Município de CORRENTINA, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
 - I As prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II As metas e os riscos fiscais;
 - III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - IV As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - V As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
 - VI As disposições relativas à dívida pública municipal;
 - VII As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I Anexo de Prioridades e Metas;
- II Anexo de Metas Fiscais composto de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

- a Demonstrativo de Metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:
- f receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social - RPPS
- g Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita:
- h Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º.** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2025 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;
- § 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 699 de 07.07.2023, 14ª edição.
- § 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

- § 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
- § 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.
- § 5º. As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.
- **Art. 3º. –** As prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as seguintes:
 - I desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
 - II a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
 - III a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
 - IV o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
 - V o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
 - VI desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
 - VII consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
 - VIII ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

- **Art. 5º** Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.
- **Art.** 6º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:
- I atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

- IV possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;
- **V –** observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

- Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Função o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II Subfunção representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III Programa instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV Atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI **Operação especial** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

- VII **Categoria de programação** a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII **Órgão** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orcamentárias:
- IX Transposição realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- X **Remanejamento** realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;
- XI **Transferência** o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;
- XII **Reserva de contingência** a dotação global sem destinação especifica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII **Passivos contingentes** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e ouros riscos fiscais imprevistos;
- XIV **Créditos adicionais** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV Crédito adicional suplementar as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI **Crédito adicional especial** as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII **Crédito adicional extraordinário** as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

- XVIII **Unidade orçamentária** consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;
- XIX **Unidade gestora** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX **Fonte de Recursos** representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
- XXI **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXII **Alteração do detalhamento da despesa** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.
- § 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.
- § 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

- **Art. 8º.** Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.
- § 2º. a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei № 14.113/2020 e alterações posteriores.
- **Art. 9º.** Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.
- **Art. 10** A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e especifica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino MDE.
- **Art. 11** Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:
 - I No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.
 - II como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 — Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

- **Art. 13** É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.
- **Art. 14** Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 — Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I da conta única e específica do MDE;
- II da conta bancária, única e especifica do FUNDEB.
- **Art. 16** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

- § 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e d os recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.
- § 2º. A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da constituição Federal, é o somatório:
 - I do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
 - II do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
 - III das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);
- **Art. 17** Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.
- **Parágrafo Único** Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.
- **Art. 18** A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.
- **Parágrafo único** os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao e-TCM, juntamente com a documentação de dezembro.
- **Art. 19** Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 20** Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao e-TCM juntamente com apresentação de contas anual.
- **Art. 21** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
 - I pessoal e encargos sociais
 - II juros e encargos da dívida
 - III outras despesas correntes
 - IV sentenças judiciais
 - V investimentos
 - VI inversões financeiras
 - VII amortização da dívida
 - VIII outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

- **Art. 22** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.
- **Art. 23** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SECÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

- I Mensagem,
- II texto da lei:
- III quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

- **Art. 25** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2024, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.
- **Art. 26** Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:
- I As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional n^{ϱ} 25/2000.
- II As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.
- III A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

- **Art. 27** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;
- § 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3º Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.
- **Art. 28** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Parágrafo único O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
- **Art. 29** O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.
- **Art. 30** O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.
- **Art. 31** O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2025.

- **Art. 32** O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.
- Art. 33 Na Lei do orçamento anual poderão constar as seguintes autorizações:
 - I para abertura de créditos suplementares:
 - a Até o limite nela definido;
 - b até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - c à conta da dotação de reserva de contingência
 - d destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
 - e até o limite do excesso de arrecadação;
 - f até o limite do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.
 - II Para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.
- III para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando programas e ações especificas com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 34** Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos adicionais:
- I Aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025;
- II Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como as alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

III – incluir e alterar modalidade de aplicação e fontes de recursos;

- **Art. 35** Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2025 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
- **Art. 36** As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:
- § 1º. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:
 - I Pessoal e encargos sociais,
 - II Manutenção dos serviços públicos municipais,
 - III serviços da dívida pública municipal,
 - IV Contrapartida de convênios financiamentos
- § 2º. As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.
- **Art. 37** A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.
- §1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.
- § 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
- § 3° . Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

- § 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.
- **Art. 38 -** Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- **Parágrafo único -** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- **Art. 39** As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.
- **Art. 40** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.
- **Art. 41** As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.
- **Art. 42** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.
- § 1º O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

- § 2º Serão divulgados na Internet, ao menos:
 - I pelo Poder Executivo:
 - a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
 - b) a lei orçamentária anual;
- **Art. 43** O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- **Art. 44** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica especifica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 45** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:
- I compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - III seiam relacionadas:
 - a) Com correção de erros ou omissões; ou
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- \S 1º conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:
- I alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- II conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

- III conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.
- § 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.
- § 4º A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.
- § 5º não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.
- **Art. 46** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 — Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

- § 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- **Art. 48** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na despesa média mensal executada até junho de 2024, prevendose eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.
- **Parágrafo único** − O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2025, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.
- **Art. 49** Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.
- § 1º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
 - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal:
 - IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- § 2º. Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.
- **Art. 50** A repartição dos limites globais do art. 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- **Art.** 51 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 49 e 50 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.
- § 1º. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 48 que houver incorrido no excesso:
 - I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
 - II criação de cargo, emprego ou função;
 - III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.
- § 2º. Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.
- **Art. 52** As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.
- **Art. 53** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 54 desta Lei.
- **Art. 54** Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

- I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

- **Art. 56** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.
- § 1º. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
- § 2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.
- **Art. 57.** O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

- I consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários:
- VI aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
- § 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.
- § 2º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.
- **Art. 58** O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.
- **Art. 59** O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

Art. 61 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

- **Art. 62** As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.
- **Art. 63** Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2024, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de setembro de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;
- **Art. 64** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 65** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bemestar social.
- **Art. 66** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
 - I ao endividamento público;
 - II ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - IV à administração e gestão financeira.
- **Art.** 67 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 66 desta Lei:
 - I o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
 - II a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
 - III a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere:
 - IV a limitação e contenção dos gastos públicos;
 - V a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
 - VI a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;
- **Art. 68** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- **Art. 69** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
- Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA GABINETE DO PREFEITO

modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

- **Art. 70** Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.
- **Art. 71** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.
- **Art. 72** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.
- **Art. 73** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "Inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.
- § 1º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos;
 - II Serviços da dívida;
 - III decorrentes de financiamentos;
 - IV- Decorrentes de convênios;
 - V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social:
- § 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 3° Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

- **Art. 74** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de Art. 25, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1º. O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.
- § 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.
- § 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.
- **Art. 75** O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.
- **Art. 76** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 77** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- **Art. 78** Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 79** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

- Art. 80 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.
- **Art. 81 -** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.
- **Parágrafo Único** O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.
- **Art. 82 -** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orcamentária e financeira.
- **Parágrafo Único.** A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.
- **Art. 83** Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos originários do Tesouro Municipal.
- **Parágrafo único** Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.
- **Art. 84** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA **GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 85 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.
- Art. 86 Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando está a se constituir em uma Unidade Orçamentária.
- Art. 87 Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Correntina-BA, 27 de junho de 2024.

NILSON JOSE

Assinado de forma digital por NILSON RODRIGUES:40081494572 Dados: 2024.06.27 11:32:23 -03'00'

> **NILSON JOSÉ RODRIGUES** Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2025 e os dois subsequentes.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2025 a 2027 que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

Os principais parâmetros observados estão contidos no quadro a seguir:

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS									
	2024	2025	2026	2027					
PIB Brasil Anual %	1,90%	2,0%	2,0%	2,0%					
PIB Municipal – IBGE Valores projetados	3.280,078	3.345,680,	3.412,593,	3.480,845,					
Inflação IPCA	5,62%	5,62%	6,62%	7,62%					
Taxa de Juros (Selic)	10,75%	11,75%	12,75%	13,75%					
Salário Mínimo	1.412,	1.534,	1.614,	1.714,					

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária, inclusive, motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelo Governos Federal e Estadual nos seus respetivos PLDO 2025.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2025 a 2027 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, sobretudo a arrecadação tributária, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES OÇAMENTÁRIAS MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA 2025

LOA PROJETADA ARRECADADA CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 2025 2027 2024 2026 1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES 231.052.142,72 301.101.644,46 376.650.050,00 397.817.782,81 424.153.320,04 456.473.803,02 1.1.0.0.00.0.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 22.002.050.00 43.956.154.90 45.066.150.00 47.598.867.63 50.749.912.67 54.617.056.01 1.2.0.0.00.0.0 Contribuições 9.034.560.71 8.979.032,65 10.499.600,00 11.089.677,52 11.823.814,17 12.724.788,81 1.3.0.0.00.0.0 Receita Patrimonia 2.138.142,84 5.433.534,41 9.285.210,00 9.807.038,80 10.456.264,77 1.5.0.0.00.0.0 Receita Industrial 1.6.0.0.00.0.0 Receitas de Serviços 4.969.214,61 7.730.500,00 4.516.521,77 8.164.954,10 8.705.474,06 1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes 191.933.076,49 232.009.921,95 297.278.690,00 313.985.752,38 334.771.609,19 360.281.205,8 1.427.790,91 5.753.785,94 7.171.492,38 2.0.0.0.00.0 RECEITAS DE CAPITAL 3.514.840,42 27.855.100,00 29.420.556,62 31.368.197,47 33.758.454,12 6.253.978,82 2.1.0.0.00.0.0 Operações de Crédito 10.031.800,00 10.595.587,16 11.297.015,03 12.157.847,58 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens 638.040.10 208.400.00 220.112.08 234.683.50 252.566.38 2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital 6 253 978 82 2 876 800 32 17 614 900 00 18.604.857.38 19.836.498.94 21.348.040.16 7.0.0.0.00.0.0 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA 13.799.168,22 17.428.352,10 30.729.500,00 32.456.497,90 34.605.118,06 37.242.028,06 7.2.0.0.00.0.0 Receitas de Contribuições - Intra 32.134.040,04 34.261.313,49 36.872.025,58 13.796.501,53 17.137.428,23 30.424.200,00 7.6.0.0.00.0.0 Receitas de Serviços 290.923,87 305.300,00 322.457,86 343.804,57 9.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES -27.523.882,83 -34.412.167,71 -42.259.150,00 -44.634.114,23 -47.588.892,59 -51.215.166,21 TOTAL GERAL DA RECEITA 223.581.406,93 287.632.669,27 392.975.500,00 415.060.723,10 442.537.742,98 476.259.118,99

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com a finalidade de constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referente as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Para a projeção da despesa do triênio 2025 – 2027 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos e inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional e, possível expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessário ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2024, conforme especificado na tabela a seguir:

LEI DE DIRETRIZES OÇAMENTÁRIAS MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECU	EXECUTADA		PROJETADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.0.0.0.00.0	DESPESAS CORRENTES	215.997.990,38	249.929.061,29	302.168.478,00	319.150.346,46	340.278.099,40	366.207.290,57
3.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	138.395.779,80	152.166.041,52	178.156.233,00	188.168.613,29	200.625.375,49	215.913.029,10
3.2.0.0.00.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			32.800,00	34.643,36	36.936,75	39.751,33
3.3.0.0.00.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.602.210,58	97.763.019,77	123.979.445,00	130.947.089,81	139.615.787,16	150.254.510,14
4.0.0.0.00.0	DESPESAS DE CAPITAL	16.917.226,41	23.242.240,06	62.416.426,00	65.924.229,14	70.288.413,11	75.644.390,19
4.4.0.0.00.0.0	INVESTIMENTOS	12.868.799,54	12.323.049,79	50.602.300,00	53.446.149,26	56.984.284,34	61.326.486,81
4.5.0.0.00.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS						
4.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.048.426,87	10.919.190,27	11.814.126,00	12.478.079,88	13.304.128,77	14.317.903,38
7.0.0.0.00.0	INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	26.357.096,00	27.838.364,80	29.681.264,55	31.942.976,91
7.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			26.357.096,00	27.838.364,80	29.681.264,55	31.942.976,91
7.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
9.0.0.0.00.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.033.500,00	2.147.782,70	2.289.965,91	2.464.461,31
	TOTAL GERAL DA DESPESA	232.915.216.79	273.171.301.35	392,975,500.00	415.060.723.10	442.537.742.97	476.259.118.98

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO- FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- Na determinação da meta do Resultado Primário pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada versus RCL-Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

dívida, programadas para 2025 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.

c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, que embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

Correntina



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.



Descrição

Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

PROGRAMA	A: 001 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO	
AÇÕES		
	1001 - Constr. Ampliação e Reequipamento Proporcionar ao Legislativo Municipal instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Unidade construída e ampliada
	2001 - Manutenção Administrativa Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Ações gerenciadas
	2002 - Manutenção da Atividade Parlamentar Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA	 2003 - Manutenção do Plenario Promover o desenvolvimento das atividades e Plenário, serviços legislativos e fiscalização das funções de Governo. 4: 003 - PROCESSO JUDICIÁRIO 	Ações gerenciadas
ÇÕES		
	2011 - Cumprimento de Precatórios Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Ações gerenciadas
ROGRAMA	2017 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais. 4: 007 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	Ações gerenciadas
ÇÕES		
	1008 - Aquisição de equipamentos e mobiliários p/ a Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
	2012 - Gestão das Ações da Secretaria Munic. de Governo Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
	2015 - Manutenção da Controladoria Geral do Município Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
	 2135 - Promoção de cursos de capacitação de funcionários Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. 	Ações desenvolvidas
	A: 008 - GABINETE DO PREFEITO	
ĄÇÕES		
	 1005 - Equipamento do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. 	Equipamentos adquiridos
	2006 - Manutenção dos Serv. de Apoio ao Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
	2293 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Ações gerenciadas

Pagina 1 de 19



Descrição

Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

PROGRAMA	008 - GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES PROGRAMA	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. : 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
ÇÕES	OLO CENTETRILIA DE RUMINIOTTAÇÃO		
-,	2008 - Manutenção da Secretaria Munic. de Gestão pública Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas	
	2010 - Manut dos Serviços de Apoio à Administração Municipal Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas	
	2016 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas	
	2048 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas	
	2058 - Manutenção do Conselho Municipal da Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação	Ações gerenciadas	
	2059 - Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação	Ações gerenciadas	
	2060 - Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação	Ações gerenciadas	
	2098 - Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações gerenciadas	
	2137 - Manutenção do Conselho da Defesa Civil Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	Ações gerenciadas	
	2284 - Manutenção do Conselho Tutelar Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas	
	2294 - Manutenção do Conselho Municip.dos Direitos da Criança e do Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas	
	2310 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social-CMAS Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas	
	2311 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas	
	2321 - Manutenção do Conselho do Turismo Apoiar as ações de desenvolvimento do turismo, expansão e melhoramento do sistema viário do municipio, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações gerenciadas	
	2322 - Manutenção do Conselho Comunitário de Segurança Pública	Ações gerenciadas	

Página 2 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
AÇÕES		
	Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	
	010 - CONTROLE FINANCEIRO	
AÇÕES		
	2291 - Manutenção do Departamento de Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA:	016 - INCREMENTO DE RECEITAS	
AÇÕES		
	2013 - Melhoramento do Serviço Tributário	Ações desenvolvidas
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
	018 - IMPRENSA E PUBLICIDADE	
AÇÕES		
	2009 - Aquisição de material e equip.de divulgação de eventos da Administração Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Atos divulgados
	2290 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade	Atos divulgados
DDOODAMA	Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	
AÇÕES	022 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA	
AÇUES		A . 7
	2007 - Manutenção da Secretaria e Trânsito e Segurança Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações gerenciadas
	2292 - Manutenção da Segurança Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações realizadas
	2314 - Gestão das Acões do Fundo Municipal de Segurança Pública	Acões gerenciadas
	Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	, g
	2325 - Manutenção da Guarda Mirim de Correntina Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações gerenciadas
	2329 - Reforma e Ampliação da sede da Guarda Municipal Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA:	024 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
ACÕES		
•	1116 - Construção da Casa Lar - Acolhimento de Pessoas Idosas	Unidade construída
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
	2303 - Manut.do Serv.de Acolhimento para Pessoas Idosas	Acões desenvolvidas

Página 3 de 19

Correntina





Descrição

Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

PROGRAM	IA: 024 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
ÇÕES	·	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAM	IA: 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
ÇÕES		
	1282 - Construção e Denominação do Abrigo para Crianças e Adolescentes Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
	2281 - Unidade de Acolhimento Reg. da Criança e Adolescente Oferecer as crianças e adolescentes, que foram destituídos de suas famílias de origem socialização e convívio familiar, até que judicialmente ocorra a tramitação do acolhimento ou adoção.	Ações gerenciadas
	2283 - Manut. do Programa da Criança e do Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
	2300 - Manutenção da Fundo da Infância e Adolescência -FIA Oferecer as crianças e adolescentes, que foram destituídos de suas famílias de origem socialização e convívio familiar, até que judicialmente ocorra a tramitação do acolhimento ou adoção.	Ações gerenciadas
	2320 - Manutenção do Programa BPC na Escola Garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, beneficiários do BPC.	Ações gerenciadas
	2330 - Manutenção do Programa FAMILIA ACOLHEDORA Oferecer as crianças e adolescentes, que foram destituídos de suas famílias de origem socialização e convívio familiar, até que judicialmente ocorra a tramitação do acolhimento ou adoção.	Ações gerenciadas
	IÁ: 027 - ASSISTÊNCIA À POPULAÇAO CARENTE	
AÇÕES		
	1281 - Constr.do Centro de Ref. Eso. Assist. Social - CREAS	Unidade Construída
	Proporcionar estrutura física adequada, garantindo a qualidade na oferta dos serviços.	Official Constituted
		Unidade construída
	Proporcionar estrutura física adequada, garantindo a qualidade na oferta dos serviços. 1285 - Constr.do Centro de Ref. Esp. Assist. Social - CRAS	
	Proporcionar estrutura física adequada, garantindo a qualidade na oferta dos serviços. 1285 - Constr.do Centro de Ref. Esp. Assist. Social - CRAS Proporcionar estrutura física adequada, garantindo a qualidade na oferta dos serviços. 2265 - Manut.do Prog.de Erradicação Trabalho Infantil-PETI Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência	Unidade construída
	Proporcionar estrutura física adequada, garantindo a qualidade na oferta dos serviços. 1285 - Constr.do Centro de Ref. Esp. Assist. Social - CRAS Proporcionar estrutura física adequada, garantindo a qualidade na oferta dos serviços. 2265 - Manut.do Prog.de Erradicação Trabalho Infantil-PETI Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas. 2266 - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência	Unidade construída Ações desenvolvidas

Pagina 4 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA	A: 027 - ASSISTÊNCIA À POPULAÇAO CARENTE	
AÇÕES		
	Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municípal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	
	2286 - Bloco Prot. Soc. Especial de Média Complexidade-CREAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
	2295 - Índice de Gestão Descentr. do Bolsa Família- Cadastro Único IGDPBF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
	2299 - Programas de Assistencia Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
	2301 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social-FMAS Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Ações gerenciadas
	2318 - Gestão do Suas - IGDSUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
	2319 - Manutenção dos Benefícios Eventuais Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Atendimentos realizados
	2327 - Bloco da Proteção Social Básica -CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
PROGRAM	 2343 - Programa Correntina Sem Fome e Sustentável Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas. 4: 028 - CONTRIBUICÃO PREVIDENCIÁRIA 	Ações desenvolvidas
AÇÕES	020 - CONTITUDUIÇÃO I TIL VIDELIVIANIA	
,	2089 - Contribuição p/ PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
	2288 - Contribuição ao INSS e FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
	2289 - Contribuição ao IMUPRE Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
PROGRAM	A: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA	
AÇÕES		
	1067 - Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Primária. Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas e ampliadas

Página 5 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
ROGRAMA	A: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA	
ÇÕES		
	1088 - Implantação da Academia de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade implantada
	1302 - Aquis de Veíc. e Unidade Móvel p/ Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículo adquirido
	2069 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
	2277 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
	2278 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
	2279 - Gestão das Ações da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
	2280 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família: PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
	2282 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
	2297 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
	2308 - Gestão das Ações da Secretaria de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
	2312 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
	2342 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate de Pandemias Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	Ações gerenciadas

Página 6 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAM	A: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA	
AÇÕES		
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
	2345 - Manutenção de Ações de Combate a Endemias	Ações desenvolvidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	
DDOODAM	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais. A: 033 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÕES	A: U33 - MELHURIA DA ASSISTENCIA HUSPITALAK E AMBULATURIAL	
AÇUES		
	1071 - Aquis de Veíc. e Unidade Móvel p/ Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	Veículos adquiridos
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
	1303 - Ampliação e Equipamentos da Atenção Especializada	Unidade construída, ampliada e equipada
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	Officade Constituta, ampiliada e equipada
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
	2067 - Gestão das Acões do SAMU	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
	2068 - Gestão de Ações do TFD	Pessoa atendida
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
	2070 - Gestão de Outs. Programas do Fundo a Fundo-Especializada	Ações desenvolvidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	D
	2296 - Gestão das Ações do CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	Pessoas beneficiadas
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
	2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada MAC	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	Atchairmentos realizados
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
PROGRAM	A: 041 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
AÇÕES		
	1283 - Constr.Centro Social p/ Implant Oficinas de trab artesanal, reciclagem, carpintarias e música	Unidade construída
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
	2304 - Manut.da Gestão da Política de Trabalho e Renda	Ações gerenciadas
	Promover a assistência social geral do município em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência	
	social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	
		Página 7 de 19
		rayına / ue is

Pagina / de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
ROGRAM	A: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ÇÕES		
	1043 - Equipamentos para o Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
	1046 - Aquis. de Imóveis p/atendimento ao ensino público municipal Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Imóveis adquiridos
	1051 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas
	1056 - Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
	1059 - Realização de obras de Construção e Ampliação de escolas-FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas
	1064 - Aquis de Equip. e Veículos p/Escolas -FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos e equipamentos adquiridos
	1258 - Aquisição de Veículos e Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos adquiridos
	1300 - Aquisição de um veículo Caminhão Baú para transporte de Merenda Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos adquiridos
	1301 - Aquisição de uma Câmara fria para armazenamento de alimentos da Merenda Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamento adquirido
	2037 - Manut.do Programa de Merenda Escolar-EJA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
	2039 - Manutenção de Atividades do Ensino da Educação Especial Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
	2040 - Manut. de Ativ.do Ens. da Educação Jovens e Adultos-EJA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os	Ações gerenciadas

Página 8 de 1



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA	A: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
ÇÕES		
	níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
	2042 - Promoção de Cursos de Capacitação Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
	2043 - Manut.do Progr. Merenda Escolar-Educ.Jov.e Adultos- EJA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
	2044 - Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atividades desenvolvidas
	2046 - Manut.do Programa Merenda Escolar-Educação Especial Tem por finalidade exercer a política de fortalecimento de ensino especial.	Ações gerenciadas
	2054 - Manutenção de Apoio A Secretaria de Educação Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
	2055 - Manut. do Programa de Merenda Escolar - Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
	2057 - Desenv.de Progr.de Transporte Escolar-Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
	2061 - Desenv. Atividades do Ensino Fundamental - 70% FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Atividades desenvolvidas
	2063 - Desenv. Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
	2065 - Desenv.de Progr.de Transporte Escolar - EJA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
	2066 - Desenv.de Progr.de Transp. Escolar -Educação Especial Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
	2072 - Desenv. Ativid. da Educação Especial - 70% FUNDEB Tem por finalidade exercer a política de fortalecimento de ensino especial.	Ações desnolvidas

Página 9 de 19



Descrição

Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

PROGRAMA: 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÕES	
2073 - Desenv. Ativ. da Educ. de Jovens e Adultos-EJA 70% FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenolvidas
2076 - Ações de Enfrentamento da Emergência-Pandemia-Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação	Ações gerenciadas
2271 - Manutenção do PDDE Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.	Ações realizadas
2276 - Manutenção do Salário Educação Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2298 - Outros Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2328 - Gestão de Recursos Precatórios - FUNDEF Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental. PROGRAMA: 043 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	Ações gerenciadas
AÇÕES	
2050 - Desenv.de Progr.de Transporte Escolar - Medio Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
2056 - Manut. do Programa de Merenda Escolar - Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
2077 - Desenv.de Progr.de Transp. Escolar - Médio. Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2273 - Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior. PROGRAMA: 045 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	Ações gerenciadas
ACÕES	
2274 - Participação na Formação Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior. PROGRAMA: 046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	Aluno atendido
AÇÕES	
1049 - Equipamentos diversos p/ promoção ao Ensino Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam	Equipamentos adquiridos

Página 10 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

ódigo	Descrição	Produto
ROGRAM	A: 046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
ÇÕES		
	o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
	1050 - Construção de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída
	2036 - Manut.do Progr. de Merenda Escolar-Infantil- Pré-Escola Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
	2038 - Manut.do Programa de Merenda Escolar- Educação Especial Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
	2041 - Manut.do Progr.de Merenda Escolar-Infantil-Pré Escola Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
	2047 - Manutenção de Atividades do Ensino Infantil-Pré Escola Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
	2051 - Desenv. de Progr. de Transp. Escolar - Infantil - Creche Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
	2052 - Manut do Programa de Merenda Escolar-Infantil - Creche Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
	2053 - Desenv.de Progr.de Transp. Escolar -Infantil - Pré-Escola Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
	2062 - Desenv. Atividades do Ensino INFANTIL_Creche_70% FUNDEB Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Atividades desenvolvidas
	2064 - Desenv. Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
	2071 - Desenv.Ativid.do Ensino INFANTIL_Pré Escola_70% FUNDEB Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
	2074 - Manutenção de Atividades do Ensino Infantil- Creche	Ações gerenciadas

Página 11 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

ódigo	Descrição	Produto
ROGRAMA:	046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
ÇÕES		
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam	
DOCDAMA.	o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. 049 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
CÕES	049 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO	
ÇUES		Unidade construída
	1230 - Construção do Centro Cultural Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e	Unidade construida
	conscientização cultural e patrimonial.	
ROGRAMA:	050 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO	
ÇÕES		
	1024 - Construção e ampliação de Biblioteca Municipal	Unidade construída e ampliada
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e	
	conscientização cultural e patrimonial.	Facility and a second s
	1025 - Aquis.de Equip.,Mobiliários e acervo p/Biblioteca Municipal Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e	Equipamentos adquiridos
	conscientização cultural e patrimonial.	
	1273 - Construção de Praça de Eventos	Unidade construída
	Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e	
	história de nosso município.	Eventos realizados
	2020 - Incentivo a Realiz. de Eventos culturais e Esportivos na cidade Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e	Eventos realizados
	história de nosso município, assim como um maior incentivo financeiro as bandas filarmônicas nas festividades culturais do nosso município.	
	2034 - Gestão das Ações da Secret. de Cultura, Turismo, Esporte	Ações gerenciadas
	Desenvolver ações visando as comemorações de festividades, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção	
	cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Art States described
	2035 - Manutenção do Fundo de Cultura Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e	Atividades desenvolvidas
	história de nosso município.	
	2075 - Ações de Enfrentamento da Emergência -Pandemia -Cultura	Ações desenvolvidas
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e	
	conscientização cultural e patrimonial.	
	2086 - Gestão das Ações de Cultura - Lei Paulo Gustavo Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e	Ações desenvolvidas
	história de nosso município.	
	2087 - Gestão das Ações de Cultura-Lei Aldir Blanc	Ações desenvolvidas



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA:	050 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO	
ĄÇÕES	·	
	Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e história de nosso município.	
	2287 - Manutenção de Dep. Promoções e Eventos Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e história de nosso município.	Ações gerenciadas
	2307 - Criação e Denominação do Arquivo Histórico Municipal Propiciar ao cidadão o desenvolvimento de práticas e a participação em eventos culturais, além de oportunizar um maior conhecimento da cultura e história de nosso município.	Ações desenvolvidas
ROGRAMA:	2346 - Subvenção Social destinada ao Instituto Padre André Frans Berenos 052 - PLANEJAMENTO URBANO	
ÇÕES		
	1091 - Construção de Ciclovias e pista de caminhada Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas
	1102 - Pavimentação de Logradouros na Sede, Distritos e Povoados Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
	1118 - Construção, Ampliação e Equip. de Prédios Públicos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
	1304 - Implantação de Energia Solar Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade implantada
	2049 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Ações gerenciadas
	053 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
(ÇÕES	1028 - Construção do portal de entrada da cidade Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
	1106 - Aquis.Máquinas, veículos e equip. diversos p/atender à Secretaria Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos adquiridos
	1123 - Construção, Reforma e Urbaniz.de Orlas na sede e município	Unidades construídas e reformadas



Descrição

Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

PROGRAMA: 053 - SERVIÇOS <u>DE UTILIDADE PÚBLICA</u> AÇÕES Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros Aguis, Máguinas e Equip, para Secret, Obras e Urbanismo Equipamentos adquiridos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. Veículos adquiridos Aquis. de veículos p/ atender aos serv. da Secretaria Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. Unidades construídas e ampliadas Construção, Ampliação de Praças e Jardins na Sede e Poyoados. Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de acões de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. Unidade construída 1284 -Construção de Almoxarifado Geral Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. Ampliação de Cemitérios Unidade ampliada Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. Unidade construída Construção da Rodoviária Municipal Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os servicos de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. Construção de um Salão para Velório no Municipio Unidade construída Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. Manutenção da Limpeza Pública Ações desenvolvidas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. Ações desenvolvidas Manutenção de Logradouros Públicos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. Ações gerenciadas Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. Ações gerenciadas Manut, da Secretaria de Obras e Infra Estrutura Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os servicos de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Públicos Ações gerenciadas

Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de

Página 14 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

ódigo	Descrição	Produto
ROGRAMA	A: 053 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
ÇÕES	infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. 2133 - Manutenção de Cemitérios	Acões gerenciadas
ROGRAMA	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. 3: 056 - MELHORIA HABITACIONAL	луосэ устопововэ
ÇÕES		
	1286 - Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Públicas Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias	Pessoas beneficiadas
	2115 - Programa de Melhoria Habitacional Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias	Pessoas beneficiadas
	2305 - Manut. da Gestão da Política Municipal de Habitação Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias	Ações desenolvidas
ROGRAMA	2344 - Programa Minha Casa Minha Vida Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias 3: 058 - SANEAMENTO GERAL	Ações desenvolvidas
ÇÕES		
	1076 - Construção/Adaptação e Manutenção de Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade construída
	1094 - Tratamento e Instalação de Filtros de Áqua Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	Ações desenvolvidas
	1103 - Realização de Obras de Saneamento Básico - Rede de Esgoto Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações desenvolvidas
	1114 - Construção, Impl. e Amp. de Sist. Abastec.de Água da Sede e Z. Rural Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada e ampliada
	1117 - Implantação e Ampliação de Sistema Abastec.de Água da Sede e Z. Rural Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada e ampliada
	2134 - Manutenção de Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas

Página 15 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

ódigo	Descrição	Produto
ROGRAMA	: 059 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA	
ÇÕES		
	1142 - Aquis. Veículos e Equip. p/fiscalização Ambiental Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Veículos e Equipamentos adquiridos
	1143 - Aquis. Equip. p/Secretaria Meio Ambiente e Rec. Hidricos Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Equipamentos adquiridos
	1292 - Criação de Proj e Prog e Recuperação de Matas Ciliares e Nascentes Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
	2099 - Brigada de Combate a Incêndios Florestais Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações gerenciadas
	2138 - Manut. da Secret.Meio Ambiente e Recursos hidricos Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações gerenciadas
	2139 - Incentivo a produção de mudas de plantas nativas Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
	2140 - Proteção de nascentes degradadas Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
	2143 - Manutenção do Fundo do Meio ambiente Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações gerenciadas
ROGRAMA ÇÕES	: 060 - APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DO IMUPRE	
ÇUES	1265 - Constr. Ampliação, Reequip. e Investimento Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade construída e ampliada
	2267 - Manutenção das Atividades Administrativas do IMUPRE Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
	2268 - Manutenção dos Inativos Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
	2269 - Assistência aos Segurados Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Pessoas beneficiadas

Página 16 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA	A: 068 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
ĄÇÕES		
	1113 - Constr. de Parque Agropecuário ,Vaquejada e Construção Pista. Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade construída
	1297 - Construção de Matadouro Público Municipal Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras,	Unidade construída
	matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
	A: 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
AÇÕES		
	1112 - Constr.Ampl. e Reforma de Mercados e Centro de Abastecimento Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas e ampliadas
	2045 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações gerenciadas
	2111 - Manutenção das Feiras Livres do Município Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Ações gerenciadas
	2144 - Distribuição de sementes certificadas Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
	2158 - Manut. Secret. Abastecimento e Desenvolv. rural Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de água, redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
PROGRAMA	A: 071 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
AÇÕES		
	1128 - Construção/Abertura de Barragens, Açudes, Tanques e Poços Tubulares Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade construída
	2145 - Manutenção dos açudes, barragens, canais de Irrigação e córregos Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Ações gerenciadas
PROGRAMA	A: 072 - APOIO A PROGRAMAS DE IRRIGAÇÃO	
AÇÕES		
	1129 - Abertura, Ampliação e Restauração de Canais de Irrigação Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Unidade construída e ampliada

Página 17 de 19



Descrição

Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Produto

	IA: 075 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAS	
AÇÕES Program	1296 - Implantação de Parque Industrial e Pequenas Industrias Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município. IA: 083 - FOMENTO AO TURISMO	Unidades implantadas
ACÕES	A. UUU-1 OMILINI O NO 1 O I I O II O II O II O II O I	
, -	1036 - Aquis. Equip. e mobiliário p/apoio a Secretaria Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
	2315 - Criação da Central do Turismo Apoiar as ações de desenvolvimento do turismo	Ações desenvolvidas
PROGRAM	2324 - Manutenção da Secretaria de turismo, Com. Industria e Desenviolvimento Social Apoiar as ações de desenvolvimento do turismo IA: 091 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA	Ações gerenciadas
AÇÕES		
	1110 - Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões no municipio Apoiar as ações de desenvolvimento do turismo, expansão e melhoramento do sistema viário do municipio, assegurando à população boas condições de trátego e escoamento da produção.	Unidades construídas e reformadas
	1126 - Aquisição de veículos e equip. rodoviários Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de trátego e escoamento da produção.	Veículos e Equipamentos adquiridos
PROGRAM	2129 - Constr.e/ou Recuperação de Estradas Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção. IA: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	Unidade construída e reformada
AÇÕES		
AÇÕES	1019 - Constr. Ginásio e Quadras Poliesportivas, Campos de Futebol e Pça.de Esporte Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas e ampliadas
AÇOES	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção	Unidades construídas e ampliadas Unidades construídas
AÇOES	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania. 1021 - Constr. de quadras poliesportivas nas escolas municipais Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção	
AÇOES	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania. 1021 - Constr. de quadras poliesportivas nas escolas municipais Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania. 1022 - Reforma e Ampliação de Estádio Municipal Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção	Unidades construídas

Pagina 18 de 19



RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA	: 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	
AÇÕES		
	Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.	
PROGRAMA ACÕES	: 097 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	
AÇUES		
	1015 - Reestruturação do espaço Denominado Ranchão e Sete Ilha Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção	Ações desenvolvidas
	cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
	1288 - Implantação de Parque Infantil	Unidades implantadas
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção	
DDOCDAMA	cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania. : 099 - APOIO ADM. ÀS ATIVIDADES SAAE	
ACÕES	: U99 - APOID ADM. AS A TIVIDADES SAAE	
AÇOLS	1260 - Construção e Amoliação da Sede do Escritorio - SAAE	Unidade construída e ampliada
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Officiace construida e ampirada
	1261 - Construção Ampliação e Reaparelhamento do Sistema de Água-SAAE	Unidade construída e ampliada
	Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	
	2262 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE	Ações gerenciadas
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
	2263 - Contribuição ao PASEP - SAAE Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
	2264 - Operação e Manut. Sistema de Água - SAAE	Acões gerenciadas
	Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	
	: 100 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
AÇÕES		
	1012 - Amortização da Dívida pública	Ações gerenciadas
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
	2270 - Pagamento de Encargos financeiros Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Ações gerenciadas
PROGRAMA	: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ACÕES		
-	9999 - Reserva de Contingência	Reserva de contingência
	Reserva de Contingência	

Página 19 de 19

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art 4°, § 3°)			R\$ 1,00		
PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais: .	856.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento	1.105.000,00		
Possíveis Ações Judiciais.		da reserva de contigência.			
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas:	116.000,00				
Assistência devida a estiagem prolongada se houver.					
Outros Passivos Contingentes	133.000,00				
SUBTOTAL	1.105.000,00	SUBTOTAL	1.105.000,00		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual		Limitação de empenho e movimentação Financeira			
cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustações		Conforme Art. 66, do projeto da LDO.			
durante o transcorrer do exercício que se projeta.					
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00		
TOTAL	1.105.000,00	TOTAL	1.105.000,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (I RF art 4º 8 1º)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, a	ırt. 4º, § 1º)											R\$ 1,00
		2025				2026				202	7	
ECDECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	415.060.723,10	392.975.500,00	12,4059	128,24	442.537.742,97	415.060.723,10	12,9700	136,73	476.259.118,98	442.537.742,97	13,6800	147,15
Receitas Primárias (I)	394.662.850,04	373.662.990,00	11,7962	121,94	420.789.530,71	394.662.850,04	12,3300	130,01	452.853.692,95	420.789.530,71	13,0100	139,92
Receitas Primárias Correntes	375.837.880,58	355.839.690,00	11,2335	116,13	400.718.348,27	375.837.880,58	11,7400	123,81	431.253.086,41	400.718.348,27	12,3900	133,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.598.867,63	45.066.150,00	1,4227	14,71	50.749.912,67	47.598.867,63	1,4900	15,68	54.617.056,01	50.749.912,66	1,5700	16,88
Contribuições	11.089.677,52	10.499.600,00	0,3315	3,43	11.823.814,17	11.089.677,52	0,3500	3,65	12.724.788,81	11.823.814,17	0,3700	3,93
Transferências Correntes	269.351.638,15	255.019.540,00	8,0507	83,22	287.182.716,60	269.351.638,15	8,4200	88,73	309.066.039,60	287.182.716,60	8,8800	95,49
Demais Receitas Primárias Correntes	47.797.697,28	45.254.400,00	1,4286	14,77	50.961.904,84	47.797.697,28	1,4900	15,75	54.845.201,99	50.961.904,84	1,5800	16,95
Receitas Primárias de Capital	29.420.556,62	27.855.100,00	0,8794	9,09	31.368.197,47	29.420.556,62	0,9200	9,69	33.758.454,12	31.368.197,47	0,9700	10,43
Despesa Total	415.060.723,10	392.975.500,00	12,4059	128,24	442.537.742,97	415.060.723,10	12,9700	128,24	476.259.118,98	442.537.742,97	13,6800	136,73
Despesas Primárias (II)	402.547.999,86	381.128.574,00	12,0319	124,38	429.196.677,45	402.547.999,86	12,5800	124,38	461.901.464,27	429.196.677,45	13,2700	132,61
Despesas Primárias Correntes	346.954.067,90	328.492.774,00	10,3702	107,20	369.922.427,20	346.954.067,90	10,8400	107,20	398.110.516,15	369.922.427,19	11,4400	114,30
Pessoal e Encargos Sociais	215.447.825,81	203.983.929,00	6,4396	66,57	229.710.471,88	215.447.825,81	6,7300	66,57	247.214.409,84	229.710.471,88	7,1000	70,98
Outras Despesas Correntes	131.506.242,09	124.508.845,00	3,9306	40,63	140.211.955,32	131.506.242,09	4,1100	40,63	150.896.106,31	140.211.955,32	4,3400	43,32
Despesas Primárias de Capital	53.446.149,26	50.602.300,00	1,5975	16,51	56.984.284,34	53.446.149,26	1,6700	16,51	61.326.486,81	56.984.284,34	1,7600	17,61
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(7.885.149,82)	(7.465.584,00)	(0,2357)	(2,44)	(8.407.146,74)	(7.885.149,82)	(0,2500)	(2,44)	(9.047.771,32)	(8.407.146,74)	(0,2600)	(2,60)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Nominal - (VI)	(81.074.422,67)	(76.760.483,49)	(2,4233)	(25,05)	(55.161.770,90)	(45.308.461,75)	(1,6164)	(17,04)	(67.155.793,10)	(55.611.242,80)	(1,9293)	(20,75)
Dívida Pública Consolidada	747.602.350,21	707.822.713,70	22,3453	230,99	804.569.649,29	754.614.189,92	23,5765	248,59	873.923.553,06	812.045.672,79	25,1066	270,02
Dívida Consolidada Líquida	723.907.754,61	685.388.898,51	21,6371	223,67	779.069.525,51	730.697.360,26	22,8292	240,71	846.225.318,61	786.308.603,06	24,3109	261,46
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação			
ESPECIFICAÇÃO	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%		
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	324.659.700,00	9,7038	126,01	287.632.669,27	8,5971	111,64	(37.027.030,73)	(11,40)		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RP	319.879.000,00	9,5610	124,15	281.501.114,86	8,4139	109,26	(38.377.885,14)	(12,00)		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	324.659.700,00	9,7038	126,01	273.171.301,35	8,1649	106,02	(51.488.398,65)	(15,86)		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RI	318.465.900,00	9,5187	123,60	262.252.111,08	7,8385	101,79	(56.213.788,92)	(17,65)		
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.413.100,00	0,0422	0,55	19.249.003,78	0,5753	7,47	17.835.903,78	1.262,18		
Resultado Nominal	(526.734.205,25)	5,7437)	(204,44)	(526.734.205,25)	15,7437)	(204,44)	0,00	0,00		
Dívida Pública Consolidada	708.067.883,76	21,1636	274,82	708.067.883,76	21,1636	274,82	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	687.026.976,63	20,5347	266,65	687.026.976,63	20,5347	266,65	0,00	0,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º,inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES	241.283.100,00	324.659.700,00	34,56	392.975.500,00	21,04	415.060.723,10	5,62	442.537.742,97	6,62	476.259.118,98	7,62	
Receitas Primárias (EXCETO FOI)	230.185.533,00	320.076.600,00	39,05	373.662.990,00	16,74	394.662.850,04	5,62	420.789.530,71	6,62	452.853.692,95	7,62	
Despesa Total (EXCETO FONTES	241.283.100,00	324.659.700,00	34,56	392.975.500,00	21,04	415.060.723,10	5,62	442.537.742,97	6,62	476.259.118,98	7,62	
Despesas Primárias (EXCETO FC	238.355.150,00	318.465.900,00	33,61	381.128.574,00	19,68	402.547.999,86	5,62	429.196.677,45	6,62	461.901.464,27	7,62	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(8.169.617,00)	1.610.700,00	(119,72)	(7.465.584,00)	(563,50)	(7.885.149,82)	5,62	(8.407.146,74)	6,62	(9.047.771,32)	7,62	
Resultado Nominal	(61.771.773,20)	[526.734.205,25]	752,71	44.193.644,69	(108,39)	(81.074.422,67)	(283,45)	(55.161.770,90)	(31,96)	(67.155.793,10)	21,74	
Dívida Pública Consolidada	143.279.381,76	708.067.883,76	394,19	663.874.239,07	(6,24)	747.602.350,21	12,61	804.569.649,29	7,62	873.923.553,06	8,62	
Dívida Consolidada Líquida	160.292.771,38	687.026.976,63	328,61	642.833.331,94	(6,43)	723.907.754,61	12,61	779.069.525,51	7,62	846.225.318,61	8,62	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total (EXCETO FONTES	228.077.417,53	310.322.787,23	36,06	372.065.423,22	19,90	392.975.500,00	5,62	415.060.723,10	5,62	442.537.742,97	6,62		
Receitas Primárias (EXCETO FOI)	217.587.232,25	305.942.076,08	40,61	353.780.524,52	15,64	373.662.990,00	5,62	394.662.850,04	5,62	420.789.530,71	6,62		
Despesa Total (EXCETO FONTES	228.077.417,53	310.322.787,23	36,06	372.065.423,22	19,90	392.975.500,00	5,62	415.060.723,10	5,62	442.537.742,97	6,62		
Despesas Primárias (EXCETO FC	225.309.717,36	304.402.504,30	35,10	360.848.867,64	18,54	381.128.574,00	5,62	402.547.999,86	5,62	429.196.677,45	6,62		
Resultado Primário (III) = (I-II)	(7.722.485,11)	1.539.571,78	(119,94)	(7.068.343,12)	(559,11)	(7.465.584,00)	5,62	(7.885.149,82)	5,62	(8.407.146,74)	6,62		
Resultado Nominal	(58.390.937,90)	(503.473.719,41)	762,25	41.842.117,68	(108,31)	(76.760.483,50)	(283,45)	(45.308.461,75)	(40,97)	(55.611.242,80)	22,74		
Dívida Pública Consolidada	135.437.547,75	676.799.735,96	399,71	628.549.743,49	(7,13)	707.822.713,70	12,61	754.614.189,92	6,61	812.045.672,79	7,61		
Dívida Consolidada Líquida	151.519.776,33	656.687.991,43	333,40	608.628.415,02	(7,32)	685.388.898,51	12,61	730.697.360,26	6,61	786.308.603,06	7,61		

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, 8 2º, inciso III)

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inc	iso III)	2	¥	à	F	R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(260.260.528,09)	100,00	(169.427.145,44)	100,00	(14 8.482.925,53)	100,00
TOTAL	(260.260.528,09)	100,00	(169.427.145,44)	100,00	(14 8.482.925,53)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4°, § 2°, inciso III)

200	: 111	

_ · · · · · · _ · · · · · · · · · · · ·	114		
RECE <u>ITAS FISCALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	698.020,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	378.200,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	319.820,00	0,00	0,00

DEPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	179.040,62	0,00	80.044,49
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	80.044,49
Investimentos	179.040,62	0,00	80.044,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((lb - lle) + llli)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	518.979,38	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENC				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	12.059.236,43	24.175.190,12	24.175.190,12	
Receita de Contribuições dos Segurados	7.125.582,67	9.034.560,71	8.979.032,65	
Civil	7.125.582,67	9.034.560,71	8.979.032,65	
Ativo	7.125.582,67	9.034.560,71	8.979.032,65	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	4.233.752,05	13.796.501,53	17.137.428,23	
Civil	4.233.752,05	13.796.501,53	17.137.428,23	
Ativo	4.233.752,05	13.796.501,53	17.137.428,23	
Inativo	•			
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	579.500,32	1.310.510,58	4.685.699,84	
Receitas Imobiliárias	077.000,02	115101610,00		
Receitas de Valores Mobiliários	579.500,32	1.310.510,58	4.685.699,84	
Outras Receitas Patrimoniais	077.000,02	115101610,00		
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	120.401,39	33.617,30	447.831,98	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	120.101,59	33.017,30	117.031,70	
Demais Receitas Correntes	120.401,39	33.617,30	447.831,98	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	120.401,39	33.017,30	117.031,70	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	12.059.236,43	24.175.190,12	31.249.992,70	
	2021	2022	2023	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (IV)	11.211.772,34	12.450.749,45	13.725.482,50	
	11.211.772,34	12.449.599,45	13.723.482,30	
Despesas Correntes	11.200.322,34	,	16.100,00	
Despesas de Capital	11.430,00	1.150,00	10.100,00	
PREVIDÊNCIA (V)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias			J	

Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	11.211.772,34	12.450.749,45	13.725.482,50
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	847.464,09	11.724.440,67	17.524.510,20
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2021	2022	2023
VALOR	2021	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO			
DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIR	RO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	(i)		

Correntina



ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII) Benefícios - Civil			
Aposentadorias Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI +	XI		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO I	DE PREVIDÊNCIA	A DOS SERVIDO	RES
- ,			
	Receitas	Resultado	Saldo Financeiro
EXERCÍCIO	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			A 111P11011 + (P)

FONTE: LDO 2025

Lei Complementar nº 101/00

Quinta-feira 27 de Junho de 2024 101 - Ano XVIII - Nº 7132	Correntina	Diário Oficial do MUNICÍPIO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inc	ciso V)	W 2	000			R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/		NCIA DE A PREVIST <i>A</i>		COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2025	2026	2027	
	NAC	A A REGISTF	AR			
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

Correntina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	22.085.223,10
(-) Transferências ao FUNDEB	2.774.942,44
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.310.280,66
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.310.280,66
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	19.310.280,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA RUA DA CHÁCARA ANTONIO DE FRANÇA BARBOSA CORRENTINA - BA CNPJ: 14221741000107

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2025										
Valores Correntes		EXECUTADO				PREVISTO				
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
Receita Total	154.011.364,24	181.858.788,48	223.581.406,93	324.659.700,00	392.975.500,00	415.060.723,10	442.537.742,97	476.259.118,98		
Deduções (Receita não Fiscal)	4.116.249,22	907.866,34	2.138.142,84	4.784.900,00	19.312.510,00	20.397.873,06	21.748.212,26	23.405.426,03		
Receita Fiscal	149.895.115,02	180.950.922,14	221.443.264,09	319.874.800,00	373.662.990,00	394.662.850,04	420.789.530,71	452.853.692,95		
Despesa Total	146.972.922,89	189.311.805,84	232.915.216,79	324.659.700,00	392.975.500,00	415.060.723,10	442.537.742,97	476.259.118,98		
Deduções (Despesa não Fiscal)	3.929.335,59	6.111.408,61	4.048.426,87	6.193.800,00	11.846.926,00	12.512.723,24	13.341.065,52	14.357.654,71		
Despesa Fiscal	143.043.587,30	183.200.397,23	228.866.789,92	318.465.900,00	381.128.574,00	402.547.999,86	429.196.677,45	461.901.464,27		
Resultado Primário	6.851.527,72	(2.249.475,09)	(7.423.525,83)	1.408.900,00	(7.465.584,00)	(7.885.149,82)	(8.407.146,74)	(9.047.771,32)		
Dívida Consolidada	105.629.329,82	122.274.974,73	143.279.381,76	708.067.883,76	663.874.239,07	747.602.350,21	804.569.649,29	873.923.553,06		
Deduções (Disponibilidade)	5.786.660,27	23.753.976,55	-17.013.389,62	21.040.907,13	21.040.907,13	23.694.595,60	25.500.123,78	27.698.234,45		
Dívida Consolidada Líquida	99.842.669,55	98.520.998,18	160.292.771,38	687.026.976,63	642.833.331,94	723.907.754,61	779.069.525,51	846.225.318,61		
Resultado Nominal		1.321.671,37	-61.771.773,20	-526.734.205,25	44.193.644,69	-81.074.422,67	-55.161.770,90	-67.155.793,10		

Resultado Primário para o Exercício de 2025										
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre					
-1.213.524,56	-1.185.926,53	-1.165.425,14	-1.412.230,33	-1.175.675,84	-1.732.367,42					
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre					
-1.213.524,56	-2.399.451,09	-3.564.876,23	-4.977.106,57	-6.152.782,40	-7.885.149,82					
Resultado Nominal para o Exercício de 2025										
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre					
-12.477.353,65	-12.193.593,17	11.982.799,67	-14.520.429,10	-12.088.196,42	-17.812.050,66					
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre					
-12.477.353,65	-24.670.946,82	36.653.746,49	-51.174.175,59	-63.262.372,01	-81.074.422,67					

Página 1 de 1